



Indicação Nº 2823/2025

Súmula - Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, a necessidade de **estudo para que seja revisado os vencimentos do salário-base dos servidores da classe dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal.**

INDICO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ferreira Godoy, Prefeito Municipal, a necessidade de **estudo para que seja revisado os vencimentos do salário-base dos servidores da classe dos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal.**

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras: -

Considerando a importância do trabalho desempenhado pelos servidores municipais da classe dos Engenheiros e Arquitetos, cuja atuação técnica e responsabilidade direta impactam significativamente no desenvolvimento urbano, na execução de obras e na elaboração de projetos fundamentais para a nossa cidade;

Considerando que os vencimentos atualmente atribuídos aos servidores dessa classe não refletem de maneira justa a complexidade, a formação técnica e o nível de responsabilidade exigidos para o exercício dessas funções;

Considerando, ainda, a necessidade de manter a competitividade e a valorização dos profissionais técnicos do quadro municipal, evitando a evasão de profissionais qualificados e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população;

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que determine a realização de estudo visando à revisão dos vencimentos do salário-base dos servidores pertencentes à classe dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Itapevi. A Lei Federal nº 4.950-A estabelece que o salário-base mínimo para esses profissionais deve corresponder a 8,5 salários-mínimos, considerando a carga horária de 8 horas diárias. Além disso, busca-se, com esta indicação, que se estabeleçam



parâmetros justos e condizentes com as atribuições dos Engenheiros e Arquitetos, tomando como referência o tratamento já conferido aos Procuradores Jurídicos Municipais.

Tal medida visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, assegurando uma remuneração condizente com a complexidade e a relevância de suas funções para o município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 4 de junho de 2025

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente
PODEMOS

Erondina Ferreira Godoy (Tininha)
Vereadora
PSD

Yacer Issa Kourani
Vereador
PODEMOS



ANEXOS

Solicitação profissional das categorias dos Engenheiros e Arquitetos

Itapevi, 12 de agosto de 2022

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapevi,

Considerando a relevante importância do trabalho e empenho demonstrado na atual gestão, perante ao recente desenvolvimento urbano e social executado na atual gestão municipal no que tange à renovação e evolução urbana, tanto em infraestrutura viária, paisagística, arquitetônica e funcional.

Considerando que os serviços de engenharia são vitais à população, que asseguram não só o bem estar, mas também o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais para garantir os direitos fundamentais de autonomia, segurança e liberdade de locomoção pela acessibilidade.

Considerando a elevada complexidade da função pública dos profissionais de Engenharia e Arquitetura que acarreta em alto risco de enquadramento de responsabilidade civil e criminal inerente ao exercício profissional junto à municipalidade.

Salienta-se que ambas as categorias são responsáveis por muitos atos praticados perante o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, gestores de contrato, avaliações e perícias, aprovações de projetos e loteamentos, recebimento de loteamentos, fiscalização de obras e gestão de contratos bem como todos os projetos a serem licitados e suas planilhas de custo, parecer e análise técnica no processo licitatório inclusive no momento de aprovação de projetos para aquisição de verbas que contribuem para o crescimento da cidade e da melhora de qualidade de vida dos municípios.

Salienta-se ainda, que os profissionais de Arquitetura e Engenharia atuam com responsabilidade técnica em obras e serviços de arquitetura e engenharia em suas diversas modalidades, e atribuições nos serviços que são essenciais ao bom andamento e a legalidade das atividades desenvolvidas pela prefeitura em seus ordenamento e desenvolvimento, é matéria de ordenamento obrigatório através de processo para obtenção de alvará ou autorização conforme Lei Municipal n. 05/1965, sem o qual, o munícipe estará praticando ato ilegal.

Considerando que a plena atuação dessas categorias acarreta em aumento da fonte de arrecadação municipal, pois combate a ilegalidade e a sonegação fiscal no ramo da construção civil no município e a observação do aumento de arrecadação por parte dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento urbano e Habitação.

Considerando o fechamento de contas e a previsão orçamentária positiva do Município, conforme consta no portal transparência do município.

Considerando a Lei Complementar n. 101-18 do Município de Itapevi no Artigo 13, inciso IX, das competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e das competências da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, todos esses serviços são vitais à população e asseguram não só o bem-estar, mas também o cumprimento das legislações e parâmetros urbanísticos conforme lei municipais, mas a segurança da sociedade, e para o crescimento da cidade em seus diversos âmbitos.



Desta forma entende-se que a remuneração oferecida pela municipalidade deve ser manifestamente proporcional ao mínimo de acordo com os requisitos da investidura, natureza, complexidade e grau de responsabilidade dos cargos, ao arrepio do comando do artigo 39, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos" (grifo nosso).

Considerando o infortúnio da ocorrência de defasagem dos vencimentos da revisão de carreira ocorrida através da lei complementar 096/2018 que ocasionou somente o acréscimo de valor de aproximadamente 50 (cinquenta) reais ao salário-base de ambas as categorias.

Segue abaixo um resumo:

1.1 PLANO ANTERIOR - Lei Complementar 73 de 28 de fevereiro de 2014

Que dispõe sobre o plano cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Itapevi e institui nova Tabela de vencimentos, constava:

- Anexo IV – Quadro de pessoal
Grupo Operacional – Arquitetura e Engenharia Civil
Promoção vertical de Nível I, II, III, IV e V
Promoção horizontal – Classe B, C, D, E, F, G, H, I
- Anexo V – Tabela de vencimentos
Referência XX – Classe A – Nível I = R\$ 5.951,26

1.2 PLANO ATUAL - A Lei Complementar 96 de 20 de abril de 2018

Que dispõe sobre a implantação do plano cargos, vencimentos e carreira dos servidores efetivos do quadro geral da Prefeitura do Município de Itapevi, consta:

- Anexo IV – Quadro de pessoal
Grupo Operacional – Arquitetura e Engenharia Civil
Referência atual – Quadro 9
Promoção vertical de Nível I, II, III e IV
Promoção horizontal – Classe B, C, D, E, F, G, H, I, J, K
- Anexo III – Tabela de vencimentos
Quadro 9 – Classe A – Nível I = R\$ 6.000,00



Salienta-se ainda sobre este assunto, que ocorreu uma falta na representatividade das categorias (que não tiveram membro das classes efetivas designados para opinar e/ou defender a real situação das categorias na comissão estabelecida), ocasionando um prejuízo de revisão/equiparação de vencimentos em relação às outras classes de nível superior de servidores municipais.

Este valor de R\$ 6.000,00 conforme Lei 96-18 é equivalente a 6,29 salários-mínimos vigente no ano de 2018, (cujo valor era de R\$ 954,00).

No momento da promulgação do novo Plano de carreira em 2018, verifica-se em comparação, uma defasagem de equivalência de vencimentos de 2,21 salários-mínimos, ou 26,11%, passando de 8,5 salários para 6,29 salários.

No decorrer do lapso de tempo entre 2018 a 2021, a defasagem se acentuou de forma contínua na composição de vencimentos, passando de 2,21 salários em 2018 para 3,04 salários-mínimos para o ano de 2021, onde em números percentuais essa defasagem passou de 26,11% para 55,73%.

O vencimento dos servidores Arquitetos e Engenheiros municipais foi reajustado de R\$ 5.951,26 em 2014 para R\$ 6.396,30 (em 2021), o que perfaz uma recomposição de **apenas 7,5% em tantos anos**, resultando uma defasagem enorme em comparação com o aumento do salário mínimo no mesmo período.

Ano	Salário mínimo nacional - R\$	Vencimentos	Equivalência em Salários	defasagem em venc. x mês	defasagem no último ano	defasagem %	vencimentos projetados em referência a 8,5
2014	724,00	5.951,26	8,50	-	-		5.951,26
2015	788,00	5.951,26	7,55	0,95	-	11,15	6.698,00
2016	880,00	5.951,26	6,76	1,74	-	20,44	7.480,00
2017	937,00	5.951,26	6,35	2,15	-	25,28	7.964,50
2018	954,00	6.000,00	6,29	2,21	-	26,01	8.109,00
2019	998,00	6.180,00	6,19	2,31	-	27,15	8.483,00
2020	1.045,00	6.396,30	6,12	2,38	-	27,99	8.882,50
2021	1.100,00	6.396,30	5,81	2,69	-	31,59	9.350,00
2022	1.212,00	7.163,86	5,91	2,59	-	0,10	10.302,00

Considerando-se o visível impacto negativo de perda de poder aquisitivo que atingiu as categorias ultimamente.

Considerando a defasagem em equivalência de vencimentos com o setor privado para as mesmas categorias e inclusive quando comparados aos de categoria de nível superior (dentro do plano de carreira do setor administrativo como a dos procuradores jurídicos municipais por exemplo).



Considerando a intenção de se promover a satisfação pessoal visando a valorização profissional das categorias, a título de se garantir uma constante excelência na prestação do serviço público municipal.

Vimos por meio deste **solicitar a revisão dos vencimentos do salário-base dos servidores públicos da classe dos Engenheiros e Arquitetos** desta municipalidade no seguinte pleito:

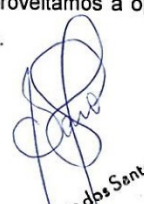
1. **Recomposição dos vencimentos, atualizando-se a remuneração base dos servidores municipais das categorias de Engenharia e Arquitetura (de nível superior do setor administrativo), em parâmetro similar aos vencimentos dos procuradores jurídicos municipais ou em equivalência à referência de 8,5 salários mínimos.**

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,
Representação:


Eduardo Freire de Sá
Arquiteto CAU 4104130-4
Secretaria de Desenvolvimento Urbano


Paula M. C. da Silva
Engª Civil CREA: 506077727-0
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

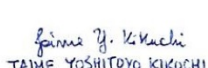

Petrucio dos Santos Sousa


Luciana Barzi
Arq. E Urb. - CAU: 59818-6

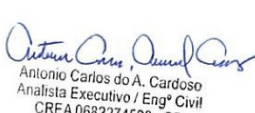

NIVALDA S. PANDO


JACQUES GOMES NITZ


Denise C. C. da Fonseca
Analista do Executivo
Arquiteta Urbanista


JAIME YOSHITOYO KIKUCHI


Erid Aparecida de Moraes
Arq. e Urbanista - CAU: A57905-0
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação


Antonio Carlos do A. Cardoso
Analista Executivo / Engª Civil
CREA 0682274502 - SP


Adriana Shizue Murate
CAU: A49206-0


JAIRO GONÇALVES DA FONSECA JR.



MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi /SP - CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 - CNPJ/MF nº 46.523.031/0001-28

Página: 17

PROCESSO DIGITAL N.º: 26503/2024

INTERESSADOS: AURÉLIO MARQUES DE CARVALHO e OUTROS.

OBJETO: Invocando preceitos contidos na Lei Federal nº 4.950-A, requerem recomposição salarial. Noutras palavras detalhadas, atualização do vencimento-base dos atuais servidores municipais das categorias Engenharia e Arquitetura de nível superior, em patamar referenciado de 8,5 salários mínimos.

Vistos...; Submetidos os presentes autos à Secretaria de Justiça, foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município e distribuídos a este subscritor, para análise jurídica. Questão diversa, ainda que relevante, não será escrutinada, porquanto esta Pasta deve ater-se, tão somente, ao aspecto jurídico-legal, razão pela qual, adiante, segue o meu **PARECER**, pontualíssimo. Pois bem.

Observo, de proêmio, que tal questão já fora enfrentada, **de modo idêntico**, por ocasião do julgamento da ADPF n.º: 149 – DF, na qual houve procedência parcial.

1

Peça do processo/documento PMI 026503/2024, materializada por: P.M.C.D.S em 02/01/2025 10:00 CPF: ***.345.748-**

Pág. 1 de 4 - Documento assinado digitalmente por HARLEY PINOTTI.
Para conferência, acesse o site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMI 026503/2024 e o código WJDAISLM.

Indicação N° 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi /SP - CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 - CNPJ/MF nº 46.523.031/0001-28

Porém, na esfera estatal, só alcançou **empregados públicos, ainda que submetidos a concurso público, em razão do vínculo estar arraigado na CLT.**
Anote-se.

Consigno que, nesse julgado, consta, inclusive, nos primeiros embargos de declaração, que as ADPF's correlatas **não foram nem mesmo conhecidas em relação aos servidores públicos efetivos.**

Outrossim, assim fora gizado: "conforme já decidido pela Suprema Corte (ARE 1.209.895-AgR, Rel. p/ o Acórdão Min. Roberto Barroso, j. 03.8.2021, DJe 21.10.2021), os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição estendem-se em relação aos servidores públicos efetivos apenas na medida daqueles relacionados no art. 39, § 3º, da Constituição, os quais, todavia, **não abrangem a garantia de um piso nacional.**

Isso ocorre, justamente, porque **não cabe à União definir o piso remuneratório dos servidores públicos efetivos de outras unidades da Federação,** sob pena de invadir a autonomia financeira e administrativa dos demais entes federados, consoante disposição constitucional.



MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi /SP - CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 - CNPJ/MF nº 46.523.031/0001-28

CONCLUSÕES

A Corte, responsável, pela interpretação de quaisquer normas que encontram ou não eco na Carta Magna, se posicionou no sentido de que, no que tange ao piso-salarial-nacional de Engenheiros e Arquitetos, a União poderá fixá-lo, **porém, somente no que tange àqueles que têm vínculo umbilical com a CLT.**

Logo, no que toca aos servidores efetivos, cujo liame seja estatutário, vale dizer, com raízes limitadoras na Carta Republicana, em capítulo próprio (Art. 39), e estatutos individualizados, a União não poderá legislar nesse sentido, sob pena de violar o princípio da autonomia administrativa e, principalmente, financeira dos demais Entes federados (Estados-Membros, DF e Municípios da Federação).

Por fim, não há precedente jurisprudencial, dos Egs. STJ e/ou STF, nesse sentido, no que concerne a um entendimento favorável aos ora ilustres requerentes, que têm, com efeito, funções louváveis no trato de enormes demandas técnicas na seara administrativa.



MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Jardim Nova Itapevi - Itapevi / SP - CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 - CNPJ/MF nº 46.523.031/0001-28

Pelo exposto e tudo mais que consta nos autos, com pesar, por não haver respaldo jurídico (âmbito nacional – como fundamentado do requerimento), nem mesmo algum precedente em sede de julgados repetitivos (jurisprudência), nesse sentido, **para os servidores efetivos**, das nobres categorias, a Procuradoria Geral do Município, representada, neste ato, por um de seus procuradores, se manifesta no sentido de que **NÃO HÁ DIREITO SUBJETIVO** a ser reconhecido, *ex officio*, aos ora ilustres e respeitáveis requerentes, independentemente das restrições eleitorais.

Todavia, vale lembrar que, pós período eleitoral municipal, não há impedimento no sentido de que, via alteração legislativa municipal, isso possa ser novamente analisado, estudado e revisto.

Com total respeito e consideração, cordialmente,

HARLEY PINOTTI
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º: 7.771

4

Peça do processo/documento PMI 026503/2024, materializada por: P.M.C.D.S em 02/01/2025 10:00 CPF: ***.345.748-**

Pág. 4 de 4 - Documento assinado digitalmente por HARLEY PINOTTI.
Para conferência, acesse o site <https://itapevi.solarbpm.sofplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMI 026503/2024 e o código WJDAISLM.

Indicação N° 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



Assinaturas do documento

"PARECER"



Código para verificação: **WJDAI5LM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HARLEY PINOTTI (CPF: ***.038.498-**) em 02/06/2024 às 23:19:08 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/03/2023 - 07:26:05 e válido até 24/03/2123 - 07:26:05.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI**

026503/2024 e o código **WJDAI5LM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Indicação Nº 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



FORMULÁRIO DE ABERTURA

Tipo de solicitante

Pessoa Física

CPF do Interessado

186.777.498-45

Nome/Razão Social

EDUARDO FREDERICO FONSECA

O que deseja fazer?

Encaminhar para outra unidade

Informe o destino do encaminhamento:

Unidade:

PMI - SADM/DGP/GGC - Gerência de Gestão de Carreiras - 160

E-mail do interessado

eduardo@arqt.com.br

Celular do Interessado

(11) 9 9629-5512

Resumo da Solicitação

Vimos por meio deste solicitar o estudo de impacto financeiro e consequentemente a dotação orçamentária em cada uma das secretarias com cargos técnicos vinculados aos seus órgãos de classe CREA e CAU, para a correção dos vencimentos dos servidores públicos dos cargos de analista do executivo: Engenharia e Arquitetura, Engenheiros e Arquitetos desta municipalidade.

Pleiteia-se a recomposição dos vencimentos, atualizando-se a remuneração base dos servidores municipais das categorias de Engenharia e Arquitetura (de nível superior do setor administrativo), em equivalência à referência de 8,5 salários mínimos conforme Lei Federal nº 4950-A

Anexos

Solicitação Profissional das categorias

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por SAMUEL FERREIRA MARQUES.
Para conferência, acesse o site <https://itapevi.solarbpm.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMI 026503/2024 e o código 0V6XV5VB.

Peça do processo/documento PMI 026503/2024, materializada por: P.M.C.D.S em 02/01/2025 09:59 CPF: ***,345.748-**

Indicação Nº 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



Assinaturas do documento

"Formulário de cadastro"



Código para verificação: **0V8XV5VB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL FERREIRA MARQUES (CPF: ***.942.866-**) em 26/03/2024 às 13:00:16 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/02/2024 - 13:15:15 e válido até 16/02/2124 - 13:15:15.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI**

026503/2024 e o código **0V8XV5VB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Indicação Nº 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

FOLHA LÍDER

NÚMERO DO PROCESSO: PMI 026503/2024

INTERESSADO: EDUARDO FREDERICO FONSECA

CLASSIFICAÇÃO: 114 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Vimos por meio deste solicitar o estudo de impacto financeiro e consequentemente a dotação orçamentária em cada uma das secretarias com cargos técnicos vinculados aos seus órgãos de classe CREA e CAU, para a correção dos vencimentos dos servidores públicos dos cargos de analista do executivo: Engenharia e Arquitetura, Engenheiros e Arquitetos desta municipalidade.

Pleiteia-se a recomposição dos vencimentos, atualizando-se a remuneração base dos servidores municipais das categorias de Engenharia e Arquitetura (de nível superior do setor administrativo), em equivalência à referência de 8,5 salários mínimos conforme Lei Federal nº 4950-A

DATA: 26/03/2024 às 12:35

UNIDADE ORIGEM: SDUOS/DU - Departamento de Desenvolvimento Urbano

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Visualização restrita ao cadastrador, unidade com a carga e unidades por onde tramitou

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por SAMUEL FERREIRA MARQUES.
Para conferência, acesse o site <https://itapevi.solarppm.com.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMI 026503/2024 e o código 829EOESV.

EDUARDO FREDERICO FONSECA

Peça do processo/documento PMI 026503/2024, materializada por: P.M.C.D.S em 02/01/2025 09:58 CPF: ***,345.748-**

Indicação Nº 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



Assinaturas do documento

"Folha Líder"



Código para verificação: **8Z9EOESV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL FERREIRA MARQUES (CPF: ***.942.866-**) em 26/03/2024 às 13:00:15 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/02/2024 - 13:15:15 e válido até 16/02/2124 - 13:15:15.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI**

026503/2024 e o código **8Z9EOESV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Indicação Nº 2823/2025 - Documento assinado digitalmente em 04/06/2025. PROTOCOLO 9425/2025 - 04/06/2025 16:46 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5BU4F5K6Z2XR2SE9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5BU4-F5K6-Z2XR-2SE9

